



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

Contrato nº 26/2021

Processo SEI nº 1378-26.2020.6.15.8000

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO DE LEITORES DE IMPRESSÃO DIGITAL PARA REGISTRO DA FREQUÊNCIA DOS SERVIDORES DO TRE-PB QUE FAZEM ENTRE SI O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA E A EMPRESA VELTI SISTEMAS E EQUIPAMENTOS LTDA.

Aos sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um, compareceram, de um lado, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, CNPJ nº 06.017.798/0001-60, com foro na cidade de João Pessoa, situado na Av. Princesa Isabel, nº 201, Tambiá, Estado da Paraíba, CEP 58.020-911, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, **ARIOALDO ARAÚJO JÚNIOR**, brasileiro, casado, RG nº 950.531 – SSP/PB, CPF nº 436.901.064-00, doravante designado **CONTRATANTE** ou simplesmente **TRE/PB**, e, de outro lado, a empresa **VELTI SISTEMAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, CNPJ nº 05.734.665/0001-42, estabelecida na Rua Professora Antônia Reginato Vianna, n.º 485, térreo, Capão da Imbuia, Curitiba - Paraná, CEP.: 82.810-300, telefone: (41) 3019-3119, e-mail: licitacao@velti.com.br, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por **DÉBORA CRISTINA DA SILVA**, RG nº 12.506.782-4, CPF nº 092.193.769-54, daqui por diante designada **CONTRATADA**, que têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto nas Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, bem como nos Decretos 7892/2013 e 10.024/2019, o presente **CONTRATO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a aquisição de solução de leitores de impressão digital para registro da frequência dos servidores da secretaria do TRE-PB e cartórios eleitorais, conforme abaixo descrito, a ser realizado de acordo com o especificado no Termo de Referência no 40/2020 - COINF, que passa a fazer parte integrante deste ajuste independentemente de transcrição.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	Relógio de ponto biométrico	74

2	Integração dos relógios com o SGRH do TRE-PB	01
3	Treinamento	01

1.2 - As especificações técnicas do objeto deste contrato, estão descritas no item 5 do Termo de Referência nº 40/2020 – COINF.

1.3 - Os endereços para instalação dos equipamentos estão disponíveis no **Anexo I - Endereço das unidades eleitorais onde os relógios de ponto poderão ser instalados**, do Termo de referência citado no item anterior.

1.3.1 - Poderão ocorrer alterações dos endereços, mediante necessidade e conveniência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O regime de fornecimento do objeto da contratação será **integral**, de acordo com o estabelecido no Pregão Eletrônico nº 05/2021 – TRE/PB e seus anexos, bem como na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

3.1 - O CONTRATANTE se obriga a:

3.1.1 - promover, através do Gestor designado, o acompanhamento do fornecimento ajustado, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

3.1.2 - receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência nº 40/2020 – COINF;

3.1.3 - verificar, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

3.1.4 - proporcionar as facilidades necessárias ao bom cumprimento das obrigações contratadas;

3.1.5 - comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

3.1.6 - publicar o extrato do contrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, nos termos do Parágrafo único do Art. 60, da Lei nº 8.666/1993;

3.1.7 - utilizar, no acompanhamento da execução contratual, um livro específico para o registro das eventuais ocorrências ou outro instrumento hábil (e-mail, notificações etc.), desde que preserve o histórico dos acontecimentos para futura análise por parte do Tribunal;

3.1.8 - observar para que, durante a vigência contratual, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

3.1.9 - efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições estabelecidas no presente contrato.

3.1.10 - entregar os equipamentos, cobertos pela garantia, para manutenção.

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

4.1 - A gestão do presente contrato e a fiscalização dos serviços serão realizadas de acordo com o estabelecido na Portaria DG nº 18/2018 – TRE-PB/PTRE/DG, do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.

4.2 - Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços ajustados, diretamente ou por prepostos designados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caberá ao **Gestor** do contrato, subsidiado pelo Fiscal:

- a. cumprir e fazer cumprir o que disciplina a Portaria DG nº 18/2018 – TRE-PB/PTRE/DG;
- b. anotar de forma clara, transparente e organizada, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato;
- c. comunicar à Secretaria de Administração e Orçamento do Tribunal, **de imediato**, todo e qualquer descumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;
- d. considerar as normas previstas no Código de Ética dos Servidores do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, instituído pela Resolução nº 21/2014 – TRE/PB.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caberá ao **Fiscal** do Contrato:

- a. cumprir e fazer cumprir o que disciplina a Portaria DG nº 18/2018 – TRE-PB/PTRE/DG;
- b. acompanhar, "in loco", a execução do contrato, registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento visando à aplicação de sanção contratual;
- c. recusar os serviços prestados em desacordo com o pactuado e determinar o desfazimento, o ajuste ou a correção;
- d. comunicar à CONTRATADA, mediante correspondência com comprovante de recebimento a ser juntado aos autos, eventuais irregularidades na execução contratual, estabelecendo prazo para solução;
- e. observar as normas previstas no Código de Ética dos Servidores do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, instituído pela Resolução nº 21/2014 – TRE/PB.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - A CONTRATADA se obriga a:

- a. executar o fornecimento contratado e demais obrigações acessórias em plena conformidade com o estabelecido neste instrumento e no Termo de Referência nº 40/2020 – COINF;
- b. efetuar a entrega do material em perfeitas condições, em estrita observância das especificações, acompanhado da respectiva nota fiscal, constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

- c. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- d. comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega do material, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e. indicar um representante para ser o interlocutor, junto ao CONTRATANTE, das questões relacionadas ao fornecimento contratado;
- f. responder pelas despesas de tributos, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, ou quaisquer outras, ainda que não previstas no contrato, resultante da execução do objeto deste ajuste;
- g. Realizar a suas expensas, a instalação e configuração dos equipamentos em todas as unidades do TRE-PB, observando o contido no item 5.1.1.28 do Termo de Referência nº 40/2020 – COINF;
- h. Realizar a integração dos relógios de ponto com o sistema de gestão de recursos humanos (SGRH) do TRE-PB, observando o contido no item 5.1.2 do Termo de Referência nº 40/2020 – COINF;;
- i. Promover a capacitação dos servidores do CONTRATANTE para utilização dos equipamentos observando o contido no item 5.1.3 do Termo de Referência nº 40/2020 – COINF;
- j. manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- k. responsabilizar-se pelo ônus de retirada e devolução dos equipamentos para realização de serviços de garantia fora das dependências da contratante;
- l. manter sigilo sobre toda e qualquer informação interna da CONTRATANTE que vier a ter em função do fornecimento objeto deste contrato;
- m. responder pelos danos causados ao TRE/PB ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo no fornecimento contratado;
- n. responder por todos os ônus, diretos e indiretos, incidentes no fornecimento dos materiais, inclusive aqueles referentes à embalagem, seguros, taxas, fretes, transporte, descarga e demais encargos;
- o. apresentar, no Protocolo Geral do TRE/PB, a NOTA FISCAL/FATURA do material fornecido;
- p. apresentar, junto com a NOTA FISCAL/FATURA do material fornecido, prova da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (CND), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e com as Fazendas Estadual e Federal, sendo esta através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como a prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), **caso estes documentos não estejam disponíveis no SICAF e no sítio da Justiça do Trabalho;**
- q. não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca do fornecimento contratado, sem prévia autorização do Tribunal;
- r. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES PARTICULARES

6.1 - A comunicação entre as partes se dará por escrito, através de e-mail endereçado aos gestores do contrato designados pelas partes, exceto a abertura de chamados de garantia, que poderá ser realizada também por telefone ou aplicativo web.

6.2 - É assegurada ao CONTRATANTE a faculdade de exigir, a qualquer tempo, da CONTRATADA a documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato;

6.3 - CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE, desde já, de forma irrevogável e irretratável, a compensar dos créditos futuros que venha a ter em face do fornecimento objeto do presente contrato os danos ou prejuízos causados ao TRE/PB, não cobertos pela garantia contratual, nos termos do art. 368 e seguintes do Código Civil;

6.4 Havendo divergência entre o contrato e o termo de referência, prevalecerá o constante neste último.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO

7.1 - O recebimento dos produtos será feito em duas etapas, conforme abaixo:

7.1.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação: no local de entrega, um servidor designado fará o recebimento dos produtos limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado nas Notas de Empenho e Fiscal, fazendo constar no canhoto e no verso desta última a data da entrega do bem e, se for o caso, as irregularidades observadas;

7.1.2 - Definitivamente, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento provisório: um servidor designado procederá ao recebimento, verificando as especificações e as qualificações dos materiais entregues e software instalado, de conformidade com o exigido no edital e com o constante na proposta de preços da licitante vencedora.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

8.1. Da Garantia

8.1.1. A CONTRATADA será responsável pela substituição, troca ou reposição dos materiais porventura entregues com defeito, danificados, ressecados, ou não compatíveis com as especificações;

8.1.2. A garantia consiste na prestação pela empresa, de todas as obrigações previstas na Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes;

8.1.3. Os relógios de ponto com leitor biométrico e a ferramenta utilizada na integração deles com o SGRH do TRE-PB deverão possuir **garantia de funcionamento mínima de 12 (doze) meses**, a partir da data de recebimento definitivo, exigida diretamente ao fornecedor, formalizado por Termo de Garantia, considerando o alto custo de investimento e a vida útil de equipamento dessa natureza;

8.1.4. A CONTRATADA deverá corrigir, sem ônus adicionais, qualquer erro ou defeito, em cada produto entregue e aceito pela CONTRATANTE, seja ele hardware ou software, que não estiver de acordo com os requisitos acordados, nos termos do art. 69, da Lei nº 8.666, de 1993, durante o período de vigência da garantia;

8.1.5. O custo da garantia de cada produto, nos moldes exigidos por este documento, deverá compor o seu preço, não se admitindo cobranças adicionais, por qualquer razão;

8.1.6. São consideradas obrigações decorrentes da garantia de funcionamento, no que se refere aos aplicativos e serviços da implantação, eventuais correções de problemas relativos a defeitos (bugs etc.), bem como o fornecimento de todas as correções e evoluções de softwares (patches, novas versões, atualizações de firmware, etc.) tornadas disponíveis no mercado por seus fabricantes;

8.1.7. A CONTRATADA deverá prover, sem ônus adicionais, toda e qualquer atualização pertinente aos produtos de software, inclusive dos softwares embarcados nos coletores de ponto, durante a vigência do contrato. Para fins desta especificação técnica, entende-se como atualização o provimento de toda e qualquer evolução, incluindo-se patches, fixes, correções, updates, services pack; novas releases, builds e funcionalidades; e o provimento de upgrades englobando, inclusive, versões não sucessivas, caso a disponibilização de tais versões ocorra durante o período da vigência do contrato;

8.1.8. A CONTRATADA deverá formalmente informar e encaminhar à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (STIC), no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, após sua liberação ao mercado, as novas versões ou atualizações dos produtos do software ou hardware contratado, devidamente acompanhadas das licenças definitivas de uso;

8.1.9. A critério da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação da CONTRATANTE, a CONTRATADA fica obrigada a colocar à disposição após solicitação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, equipe técnica capacitada a auxiliar seus servidores para efetuar atualização das versões dos produtos contratados e previamente instalados, nos locais de instalação dos relógios de ponto;

8.1.10. A CONTRATADA fica obrigada, conforme orientação e interesse das Áreas de Gestão de Pessoas e Tecnologia, a detalhar, explicitar e repassar todo o conhecimento técnico utilizado na atualização das versões dos produtos, em seu ambiente de execução;

8.1.11. No caso de substituição ou incorporação de funcionalidades dos softwares em outro produto, por iniciativa de seu fabricante, a CONTRATADA fica obrigada a fornecer seu substituto ou novo produto que incorporou suas funcionalidades, caso este seja ofertado ao mercado;

8.1.12. No caso de substituição do produto, o novo produto que vier a ser oferecido em troca do antigo deverá conter, necessariamente, todas as funcionalidades e prover todos os serviços daquele que substitui.

8.2. Da Assistência Técnica

8.2.1. A CONTRATADA colocará à disposição do CONTRATANTE serviço telefônico, em português, para registro e abertura de chamados relativos à garantia de funcionamento dos equipamentos e sistemas, incluída a manutenção, quando necessário, em dias úteis e em horário comercial. O serviço deverá ser complementado com a possibilidade de abertura de chamados técnicos por e-mail ou por site na internet. Os serviços de manutenção corretiva são parte integrante da garantia de funcionamento exigida, devendo, portanto, ser prestados durante todo o período de garantia ofertado pela licitante e abrangem todos os itens do contrato;

8.2.2. A manutenção corretiva da solução correrá às expensas da CONTRATADA e consiste na execução de procedimentos destinados a recolocar os dispositivos, equipamentos ou sistema em seu perfeito estado de funcionamento, compreendendo substituições, configurações e instalações de componentes ou sistemas, nos prazos de resolução estabelecidos neste documento. Abrange ainda as seguintes atividades:

8.2.2.1. Identificar, diagnosticar, propor e aplicar as correções relacionadas ao(s) problema(s), defeito(s) e/ou erro(s) de funcionamento dos componentes da solução, sejam estes equipamentos ou sistema;

8.2.2.2. Fornecer informações sobre as correções e reparações necessárias ao restabelecimento da normalidade.

8.2.3. Qualquer manutenção corretiva deverá ser realizada das 13h às 18h, de segunda-feira a quinta-feira e das 8h às 14h nas sextas-feiras, em dias úteis, caso o equipamento esteja na sede do TRE-PB e das 8h às 13h se o equipamento estiver instalado nas demais unidades eleitorais espalhadas pelo estado da Paraíba e deve ser realizada preferencialmente nas dependências da CONTRATANTE;

8.2.4. A CONTRATADA deverá utilizar dispositivos, equipamentos, componentes, e peças de reposição originais e novas, para primeiro uso, nos casos em que sejam necessárias substituições destes;

8.2.5. A CONTRATANTE reserva-se ao direito de examinar as partes que venham a ser substituídas, solicitando nova substituição, caso julgue que tais componentes são inadequados para o uso pretendido, ou não estejam em concordância com qualquer exigência descrita neste termo de referência;

8.2.6. À CONTRATADA será facultada a remoção de dispositivos ou equipamentos defeituosos para que sejam reparados fora das dependências da CONTRATANTE, observados os prazos descritos neste documento, devendo ser recolocados, reconfigurados e testados, pela CONTRATADA, quando da devolução;

8.2.7. Para a remoção de dispositivos ou equipamentos será necessária autorização de saída emitida pelo fiscal do contrato e mediante registro de saída externa emitida pela Seção de Gestão de Patrimônio do TRE-PB, a ser concedida ao funcionário da CONTRATADA, formalmente identificado;

8.2.8. O prazo máximo para devolução do equipamento removido para manutenção será de 30 (trinta) dias corridos, ficando a CONTRATADA, neste caso, obrigada a comunicar formalmente sua devolução;

8.2.9. A CONTRATADA substituirá, em até 15 (quinze) dias corridos, a partir da data de comunicação dada pelo fiscal do contrato, qualquer dispositivo ou equipamento que venha a apresentar 4 (quatro) ou mais defeitos que comprometam o seu uso normal, dentro de um período contínuo qualquer de 60 (sessenta) dias. O descumprimento do prazo estipulado acarretará em multa de 5% do valor declarado em nota do item objeto do chamado;

8.2.10. No caso de inviabilidade técnica de reparo do dispositivo ou equipamento, caberá à CONTRATADA promover a sua substituição, em caráter definitivo, por outro novo e para primeiro uso, e de mesmas características técnicas ou superior, observada a compatibilidade com todos os demais itens do contrato e com o sistema;

8.2.11. A substituição definitiva será admitida, a critério da CONTRATANTE, após prévia avaliação técnica pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação quanto às condições de uso e compatibilidade do dispositivo ou equipamento ofertado, em relação àquele a ser substituído;

8.2.12. No caso de problemas, que caracterizem a indisponibilidade total ou parcial da solução, o prazo para atendimento do chamado, pela CONTRATADA, será de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir da data e hora da comunicação realizada pelo fiscal do contrato, através da abertura de chamado. O descumprimento do prazo estipulado acarretará em multa de 1% do valor declarado em nota do item objeto do chamado, para cada hora excedente ao prazo de atendimento do chamado;

8.2.13. Quando do atendimento de chamados, a CONTRATADA apresentará um relatório de visita, em duas vias, que deverá conter a data e hora da abertura do chamado, data e hora do término do atendimento, identificação do defeito com sua causa provável, técnico responsável pela execução do serviço, providências adotadas e outras informações pertinentes;

8.2.13.1. No relatório técnico deverão constar de forma clara: o diagnóstico do problema, as soluções provisórias, as soluções definitivas, as hipóteses sob

investigação, os dados que comprovem o diagnóstico, assim como os dados e as circunstâncias julgadas necessárias ao esclarecimento dos fatos;

8.2.13.2. O relatório será assinado pelo fiscal do contrato ou seu substituto ou ainda o responsável pela unidade eleitoral onde o atendimento foi realizado, na conclusão do serviço;

8.2.13.3. Terminado o atendimento, deverá ser entregue uma via do relatório ao fiscal do contrato;

8.2.14. O descumprimento das obrigações da CONTRATADA, no que tange à garantia dos produtos, está sujeito às sanções previstas.

CLÁUSULA NONA - DOS PRAZOS

9.1.1 - Os produtos deverão ser entregues no prazo de até **30 (trinta) dias úteis**, a contar da assinatura do contrato;

9.1.2 - Os produtos deverão ser entregues novos, devidamente embalados, no Almoarifado do TRE/PB, localizado na Av. Princesa Isabel, 201, Tambiá - João Pessoa - PB, no período das 13:00h às 18:00h, de segunda a quinta-feira e das 8h às 13h nas sextas-feiras;

9.1.3 - Constatada a ocorrência de divergência na especificação ou qualquer tipo de defeito, fica a CONTRATADA obrigada a providenciar a substituição em até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da notificação da ocorrência por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PREÇO

10.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento do hardware, dos softwares e demais obrigações acessórias, os seguintes valores:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Relógio de ponto biométrico	74	R\$ 1.750,00	R\$ 129.500,00
2	Integração dos relógios com o SGRH do TRE-PB	01	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00
3	Treinamento	01	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00

10.2 - O valor total desta contratação é de **R\$ 157.500,00**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1 - O pagamento será efetuado através de OBC – Ordem Bancária de Crédito, OBB – Ordem Bancária para Banco ou Ordem Bancária para Pagamento de Faturas com Código de Barras, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou 20 (vinte) dias corridos, contados do Termo de Aceitação Definitivo e da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, conforme o valor da contratação seja inferior ou superior, respectivamente ao limite previsto no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da mesma Lei.

11.1.1 - A Nota Fiscal/Fatura/Boleto Bancário com código de barras, relativo ao fornecimento efetivamente executado, deverá ser apresentado no Protocolo Geral do TRE/PB, acompanhado da declaração de conta-corrente própria, na qual deseja receber o referido pagamento, com a identificação da instituição financeira, nome e prefixo da agência correspondente.

11.1.2 - A comprovação da regularidade fiscal, para o pagamento, será verificada por meio do SICAF e do sítio da Justiça do Trabalho.

11.1.2.1 - Na impossibilidade de o CONTRATANTE ter acesso ao SICAF e/ou ao sítio da Justiça do Trabalho, a comprovação da regularidade fiscal deverá ser realizada mediante a apresentação, pela CONTRATADA, da documentação descrita no item 5.1, "13", da CLÁUSULA QUINTA.

11.1.3 - A Nota Fiscal/Fatura será analisada pelo respectivo Gestor e atestada, se for o caso.

11.1.3.1 - O Contratante se reserva ao direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação da nota fiscal/fatura por parte do gestor do contrato, este verificar que o fornecimento foi executado em desacordo com o especificado no ajuste.

11.1.3.2 - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á, após a regularização da situação e/ou reapresentação da nota fiscal/fatura, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

11.1.3.3 - O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta/nota de empenho, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

11.2 - Caso a CONTRATADA tenha o recolhimento dos encargos relativos ao FGTS centralizado, o documento comprobatório de autorização para a centralização dos recolhimentos deverá ser apresentado à Administração.

11.3 - Havendo atraso no pagamento de suas obrigações, o TRE/PB procederá à atualização financeira diária de seus débitos, onde os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, conforme a seguinte fórmula:

$$I = (TX / 100).$$

365

$$EM = I \times N \times VP$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

11.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de aplicação de penalidade, nos termos do art. 86, caput e §2º e §3º e/ou art. 87, §1º, da Lei nº 8.666/93, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO E DAS CONTRIBUIÇÕES

12.1 - De acordo com o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, será retido, na fonte, o imposto sobre a renda da pessoa jurídica - IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido (CSLL), a contribuição para a Seguridade Social (COFINS) e a contribuição para o PIS/PASEP, sobre o pagamento efetuado à pessoa jurídica contratada, pelo fornecimento objeto deste contrato, observando os procedimentos previstos nessa Instrução Normativa;

12.1.1 - Caso a pessoa jurídica contratada seja optante do "SIMPLES" esta não ficará sujeita à retenção prevista na Instrução Normativa retro mencionada.

12.1.2 - Consoante disciplina a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, as empresas optantes do Simples Nacional, as instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos, bem como as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se referem os artigos 12 e 15 da Lei nº 9.532/97, deverão apresentar declaração assinada por seu representante legal, na forma dos Anexos II, III ou IV da referida norma.

12.1.3 - As entidades beneficentes de assistência social, previstas nos incisos III e IV do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 que atuam nas áreas da saúde, da educação e da assistência social deverão apresentar, juntamente com a declaração constante dos Anexos II ou III da citada norma, o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (Cebas), expedido pelos Ministérios das respectivas áreas de atuação da entidade, na forma estabelecida pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

13.1 - O presente contrato terá vigência de 12 meses, contado a partir de sua última assinatura eletrônica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1 - O contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstos na seção III, do capítulo III da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 - A despesa decorrente da prestação do serviço objeto deste contrato correrá à conta dos seguintes empenhos:

a) Empenho n.º 2021NE000356, emitido em 04/10/2021, Programa de Trabalho 167648, Elemento de Despesa 449052, Plano Interno INV EQUTIC, alocados no orçamento deste Tribunal para o exercício 2021, no valor de R\$ 129.500,00.

b) Empenho n.º 2021NE000357, emitido em 04/10/2021, Programa de Trabalho 167648, Elemento de Despesa 409040, Plano Interno INV SOFTWR, alocados no orçamento deste Tribunal para o exercício 2021, no valor de R\$ 25.000,00.

c) Empenho n.º 2021NE000358, emitido em 04/10/2021, Programa de Trabalho 167648, Elemento de Despesa 339040, Plano Interno TIC APOIO, alocados no orçamento deste Tribunal para o exercício 2021, no valor de R\$ 3.000,00.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES E DO DESCONTO DO VALOR DA MULTA

16.1 – O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas no artigo 49 do Decreto nº 10.024/2019. A Administração poderá, ainda, a seu critério, utilizar-se subsidiariamente das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, no que couber.

16.2 – Fica estabelecido como falta grave, caracterizado como falha em sua execução, a não manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação da multa compensatória estabelecida no item 6.5.4 e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 49 da do Decreto nº 10.024/2019.

16.3 – Com fundamento no art. 49 da do Decreto nº 10.024/2019, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa compensatória de até 30% (trinta por cento), no caso de inexecução total, sobre o valor total da contratação, ou de até 15% (quinze por cento), no caso de inexecução parcial, sobre o valor do saldo da contratação, respectivamente, a Contratada que:

- 16.3.1 – causar o atraso na execução do objeto;
- 16.3.2 – não mantiver a proposta;
- 16.3.2 – falhar na execução do contrato;
- 16.3.3 – fraudar a execução do contrato;
- 16.3.4 – comportar-se de modo inidôneo;
- 16.3.5 – declarar informações falsas; e
- 16.3.6 – cometer fraude fiscal.

16.4 – Para os fins do item 16.2.4, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. [90](#), [92](#), [93](#), [94](#), [95](#) e 97 da Lei nº 8.666/93.

16.5 – A Contratada ficará sujeita, no caso de inexecução parcial ou total da obrigação, com fundamento no art. 86 da Lei nº 8.666/93, à seguinte penalidade:

16.5.1 – multa moratória de:

- 16.5.1.1 – 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) ao dia sobre o valor do contrato em caso de atraso na execução do serviço, limitada a incidência de 10 (dez) dias;
- 16.5.1.2 – Sendo o atraso superior a 10 (dez) dias, configurar-se-á inexecução total da obrigação, a ensejar a aplicação da multa compensatória, prevista no item 6.4, sem prejuízo da aplicação da multa moratória limitada a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), oriunda do atraso referido no subitem anterior, bem como da rescisão unilateral da avença.

16.6 – As multas moratória e compensatória poderão ser cumuladas com as sanções previstas no item 16.1.

16.7 – Apenas a aplicação das penalidades de advertência e multa moratória, não necessitam ser publicadas no DOU, devendo a intimação da apenada dar-se por meio de notificação;

16.8 – As sanções estabelecidas nesta cláusula são da competência exclusiva da autoridade designada nos normativos internos deste Tribunal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da efetiva notificação.

16.9 – A autoridade competente, na aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, deverá levar em consideração a gravidade da conduta da Contratada, o caráter educativo da

pena, bem como o dano causado ao Contratante, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.

16.10 – O valor da multa moratória ou compensatória, nos termos do artigo 86, § 3º da LLC, poderá ser descontado da garantia contratual, dos créditos da Contratada ou cobrado judicialmente, nesta ordem.

16.11 – O recolhimento do valor da multa, moratória ou compensatória, deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da intimação da aplicação da sanção, sob pena de seu desconto ser efetuado conforme item anterior, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

16.12 – As penalidades estabelecidas nesta cláusula deverão ser registradas no SICAF.

16.13 – As penalidades descritas nesta cláusula não excluem a possibilidade de o CONTRATANTE cobrar da CONTRATADA indenização por eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

17.1 - O contrato poderá ser rescindido nos casos e condições previstos na seção V, do capítulo III, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FUNDAMENTO LEGAL

18.1 - O presente contrato tem apoio legal nas Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, bem como nos Decretos 7892/2013 e 10.024/2019, e reger-se-á por suas cláusulas e pelos termos da proposta da firma CONTRATADA e foi celebrado de acordo com o contido no Processo SEI nº 1378-26.2020.6.15.8000.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 - Para dirimir questões deste Contrato fica nomeado o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato assinado eletronicamente pelas partes e seu extrato será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3.

João Pessoa, outubro de 2021.

ARIOALDO ARAÚJO JÚNIOR
SECRETÁRIO(A) DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO



Documento assinado eletronicamente por ARIOALDO ARAÚJO JÚNIOR em 07/10/2021, às 14:37, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

DÉBORA CRISTINA DA SILVA

USUÁRIO EXTERNO



Documento assinado eletronicamente por Débora Cristina da Silva em 15/10/2021, às 10:47, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1113455** e o código CRC **82F13905**.
